Proc. 39 - 4º S.O - 32/2

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

1. À Comissão de Justiça e Redação.
2. Ao Expediente da Mesa.
Em 27/2/2020

em 21 de fevereiro de 2020

Mensagem nº 07/20
Proc. nº 10677/20

MENSAGEM Nº 7/20
EXPEDIENTE Nº 402/20

WILSON CARDOSO
Presidente

Senhor Presidente

O Projeto de Lei anexo dispõe sobre o uso do nome afetivo nos cadastros das instituições escolares, de saúde ou de cultura e lazer, situadas no Município, para crianças e adolescentes que estejam sob a guarda da família adotiva, no período anterior à destinação do pátrio poder familiar.

O parágrafo único do art. 1° do Projeto define como instituições escolares, as creches e as escolas públicas ou particulares; como instituição de saúde, as unidades de saúde pública ou privadas e os consultórios e como instituições de cultura e lazer, os locais relacionados a atividades culturais ou de lazer para crianças e adolescentes, como clubes, colônias de férias, academias, dentre outros espaços direcionados a estes fins.

Prevê o art. 2° que nome afetivo é a designação pela qual a criança ou adolescente é identificada, nos casos em que tenha sido adotada pela família ou esteja em processo de adoção, não tenha ainda ocorrido a destituição do pátrio poder familiar e existindo, entretanto, vontade de modificar o prenome ou sobrenome civil após a concessão da guarda, sendo aquele que os responsáveis legais pela criança ou adolescente pretendem tornar definitivo quando das alterações na Certidão de Nascimento.

Considerando a relevância da matéria, solicitamos que sua apreciação ocorra com a urgência prevista no art. 57 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal

PROJETO Nº 45
ENCERRADO EM 21/2/2020
VENCIDO EM 5/4/2020

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por Felipe M.
EM 21/02/2020 17:20h

Exmo. Sr.
Vereador Wilson Cardoso
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Vicente - SP

Mensagem nº 07/20

PROJETO DE LEI Nº 19/20
Documento Nº 403/20

Dispõe sobre o uso do nome afetivo nos cadastros das instituições escolares, de saúde, de cultura e de lazer, situadas no Município, para crianças e adolescentes que estejam sob a guarda da família adotiva, no período anterior à destinação do pátrio poder familiar.
Proc. nº 10677/20

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o uso do nome afetivo nos cadastros das instituições escolares, de saúde, de cultura e de lazer, situadas no Município, para crianças e adolescentes que estejam sob a guarda da família adotiva, no período anterior à destinação do pátrio poder familiar.

Parágrafo único – Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – instituições escolares: as creches e escolas públicas ou particulares;

II- instituições de saúde: unidades de saúde públicas ou privadas, e consultórios;

III- instituições de cultura e lazer: os locais relacionados a atividades culturais ou de lazer para as crianças e adolescentes, como clubes, colônias de férias, academias, dentre outros espaços direcionados a estes fins.

Art. 2º - O nome afetivo é a designação pela qual a criança ou adolescente é identificada, nos casos em que tenha sido adotada pela família ou esteja em processo de adoção, não tenho ainda ocorrido a destituição do pátrio poder familiar e existindo, entretanto, vontade de modificar o prenome ou sobrenome civil após a concessão da guarda, sendo aquele que os responsáveis legais pela criança ou adolescente pretendem tornar definitivo quando das alterações na Certidão de Nascimento.

Art. 3º - Os registros de sistemas de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, de prontuários e congêneres dos órgãos e das entidades descritas nos incisos I, II e III do parágrafo único do art. 1º deverão conter o campo de preenchimento "nome efetivo" em destaque, acompanhado do nome civil, que será utilizado apenas para fins administrativos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *